



SEEMA
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES E SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO – SEEMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES: O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado entre **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.519.709/0001-63, com sede na Avenida Borborema, quadra 22, nº 2, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-360, neste ato representada por seu Presidente, e **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO – SEEMA**, representante da categoria profissional, com endereço na Avenida Beta, nº10-A, sala13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas, CEP: 65072-120, São Luís, Maranhão, CNPJ Nº 11.761.812/0001-76.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os estabelecimentos de saúde administrados pela EMSERH no Município de São Luís – MA, empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria representada pelo sindicato laboral, quais sejam, enfermeiros e enfermeiras, inclusive Enfermeiros aprovados em seletivo da EMSERH e convocados para outros institutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido entre 30/04/2018 a 31/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – IMPLANTAÇÃO PISO SALARIAL DE R\$ 2.120,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS) E PARCELAMENTO DO RETROATIVO: A EMSERH se compromete a implantar o piso salarial de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) a partir de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro: O valor retroativo de junho de 2017 até março de 2018 referente à diferença do salário atual ao piso de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) será quitado em 6 (seis) parcelas, a iniciar em maio de 2018.

Parágrafo Segundo: Para os Empregados que já percebiam o salário mensal acima de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte), a partir de abril de 2018 terão um reajuste de 6% (seis) por cento, referente à convenção coletiva do SINDHOSP.

Parágrafo Terceiro: A EMSERH se compromete a pagar o valor retroativo do reajuste de 6% (seis por cento) de junho de 2017 até março de 2018 para os empregados previsto no **Parágrafo Segundo**, em 6 (seis) parcelas, a iniciar em maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01 de Setembro de 2018, o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por este acordo será de R\$ 2.200,41 (dois mil duzentos reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que recebem salário mensal acima do piso salarial acordado, o reajuste em 01 de Setembro de 2018 será de 3,7%.

Parágrafo Segundo: As regras salariais previstas nesta cláusula serão implantadas no mês outubro.

Parágrafo Terceiro: Não haverá redução dos salários já pagos anteriormente a este acordo, ainda que superiores ao piso ora fixado.

CLAUSULA SEXTA – DATA BASE: As partes fixam a data base da categoria em 01 de Setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE MATERIAL: Não serão permitidos os descontos salariais por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa em apresentação do objeto danificado.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO: Será respeitada a jornada de trabalho contratualmente estabelecida, cuja a remuneração será calculada proporcionalmente ao valor do piso.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um repouso semanal remunerado de 24 horas, este descanso, deverá uma vez no mês, coincidir no domingo no todo ou em parte;

Parágrafo Segundo: A publicação da planilha de escala de trabalho deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Terceiro: As escalas individuais de trabalho poderão ser alteradas (troca de plantão) mediante acordo individual.





S E E M A
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS: O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas ou acordo de compensação, no qual o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro, observando o período máximo prazo de 6 (seis) meses para a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada semanal prevista na cláusula anterior e serão remuneradas no percentual de 50% e 100% nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ABONO: Será concedido 01 (um) abono (folga) anual de ponto no mês de aniversário do empregado, preferencialmente no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Ficarão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feita a comunicação à empresa com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e posterior comprovação dentro do prazo de 07 (sete) dias, no caso do horário de provas coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA: As ausências legais previstas na CLT ficam ampliadas da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso do casamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE: Será concedida à empregada gestante a prorrogação de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que requerida a prorrogação em até 30 (trinta) dias após o parto).

Parágrafo Primeiro: A prorrogação prevista nesta cláusula deverá também ser concedida à empregada adotante, no termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE: Será concedida a prorrogação da licença paternidade em 15 (quinze) dias, desde que o

empregado comprove a paternidade através de certidão de nascimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL: Na hipótese de falecimento do empregado, será pago diretamente aos seus dependentes legais um auxílio funeral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES: Cabe ao empregador o fornecimento gratuito de, no mínimo, dois uniformes anuais, desde que exigido seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: A EMSERH descontará e repassará ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial, a qual será descontada do salário base de todos os seus empregados no mês subsequente a assinatura do ACT, no percentual de 2% (dois por cento), para manutenção das atividades sindicais, desde que não haja oposição por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LIBERDADE SINDICAL: Nenhum Enfermeiro será proibido de se filiar ao sindicato e o repasse das mensalidades associativas será realizado ao sindicato até o 5º dia útil do mês posterior ao mês em que foi descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Ficam liberados do expediente diário, no seu emprego, o(a) Presidente e um(a) Diretor(a) a ser designado previamente pelo Sindicato Profissional, sem perda do seu salário.

Parágrafo Único: o Sindicato Profissional notificará previamente o empregador, indicando o nome do(a) Presidente e Diretor(a) a serem liberados e anexará cópia da ata de eleição e posse dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES: Todas as homologações de rescisões de Enfermeiros Filiados serão realizadas com a assistência do sindicato.





SEEMA
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os signatários manterão diálogo permanente, urbano e cordial, visando à pacificação das relações entre as partes, acordando-se que qualquer visita do sindicato aos estabelecimentos de saúde será precedida de contato com a administração do estabelecimento, combinando o assunto, data, forma e horário da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes acordam que o presente Acordo Coletivo exclui a aplicação de Convenção Coletiva firmada posteriormente, ou qualquer outro instrumento coletivo firmado em que a EMSERH não participe diretamente negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA: Fica estabelecido multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria em caso de descumprimento deste acordo, a ser revertida ao sindicato, cuja aplicação será precedida de reunião prévia entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO: Elegem as partes como foro competente o Município de São Luís.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Acordo Coletivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís – MA, 15 de maio de 2018.

VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS
Presidente/EMSERH

ANA LÉA COELHO DOS SANTOS COSTA
Presidente do Sindicato Dos Enfermeiros Do Estado Do Maranhão- SEEMA